



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Concorrência Internacional nº 022/DALC/SEDE/2011 - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTOS E COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO EM SUPERFÍCIE (SMGCS) PARA OS AEROPORTOS DO GALEÃO E DE CURITIBA.

Assunto: Impugnação do Edital.

Impugnante: TECHNILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. HISTÓRICO

Trata-se de irresignação aos termos do Edital da Concorrência referenciada, no qual a impugnante, de forma geral, questiona a exigência descrita na alínea "h" do item 4.6.1 das Especificações Técnicas Geral argumentando que a mesma foi desenvolvida por apenas um fabricante específico e em uso apenas no Brasil, traduzindo em impedimento à participação de um maior número de empresas, em desrespeito aos princípios da Administração Pública.

2. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES (em síntese)

Insurge-se a impugnante contra os termos do instrumento convocatório, tão-somente, àquela exigência pretérita disposta na alínea "h" do subitem 4.6.1 da Especificação Técnica – GE.25 / 700.75 / 01153 / 00, qual seja: **Dados dos sistemas X-4000 e SAGITÁRIO.**

Inicia suas argumentações citando a Especificação Técnica – GE.25 / 700.75 / 01153 / 00, que exige a necessidade de integração entre o SMGCS e os sistemas citados nas alíneas do referido item, dentre os quais o sistema: "Dados dos sistemas X-4000 e SAGITARIO", objeto de sua irresignação.

Afirma que além do sistema proposto ter a obrigatoriedade de ser capaz de se integrar com todas as fontes de dados descritas deverá ainda provar experiência em integração de dados com as fontes.



Argumenta que os sistemas descritos nas alíneas “a” à “g” da referida especificação referem-se a fontes genéricas, não citando fabricante ou sistema específico. No entanto, a alínea “h” – DADOS DOS SISTEMA X-4000 E SAGITARIO – refere-se a softwares de gerenciamento de tráfego aéreo (ATM) específicos, e segundo suas alegações foram desenvolvidos por um fabricante específico e em uso apenas no Brasil, e observa que não há nenhum sistema SMGCS implementado no Brasil até o momento.

Questiona como será possível atender a exigência descrita na alínea “h” do item 4.6.1, mesmo possuindo experiência internacional comprovada em Controle de Tráfego Aéreo e conclui que ou nenhuma fabricante de SMGCS conseguirá anteder a exigência de comprovação do item 4.6.1, ou apenas o fabricante desenvolver dos sistemas X-4000 e SAGITÁRIO atenderá o especificado, já que até o momento não há sistema SMGCS implementado no Brasil.

Alega que a exigência descrita desrespeita a Lei 8.666/93 citando para tanto o Princípio Constitucional da Igualdade, assim como o Princípio da Isonomia para requerer a concessão de efeito suspensivo ao certame até o julgamento da impugnação, a exclusão da referida exigência do escopo da contratação e a concessão de prazo suficiente para que a impugnante possa cumprir as demais exigências definidas no Edital.

3. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação pertinente e no instrumento convocatório.

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Tendo em vista que a peça impugnativa versa acerca de exigência com cunho eminentemente técnico, a qual foi definida no transcurso da fase de planejamento da contratação, foi a mesma submetida à análise e manifestação da área técnica requisitante do objeto que se manifestou nos seguintes termos:



A solicitação de comprovação de experiência da Proponente, com cada um dos tipos de dados de entrada indicados no doc. de especificações GE.25/700.75/01153/00, item 4.6.1, para consolidação de funções de rastreamento, rotulagem de alvos e controle e monitoração do sistema de iluminação do aeroporto pelo sistema SMGCS, em especial quanto ao item de dados provenientes dos sistemas X-4000 e SAGITARIO, foi incluída em função da adoção pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - DECEA dos referidos sistemas. Ou seja, para o desempenho das funções esperadas de um SMGCS em um aeroporto brasileiro – entre elas o controle e monitoramento de aeronaves em aproximação, circulação ou partida do espaço aéreo ao redor do aeroporto, este deve ser integrado aos sistemas de controle de tráfego aéreo adotados nacionalmente. Portanto não houve uma escolha da INFRAERO por um fabricante específico, existe a necessidade real de integração dos SMGCSs dos aeroportos brasileiros com os sistemas implantados pelo DECEA.

Não obstante ao exposto acima e atentos ao fato dos sistemas X-4000 e SAGITARIO serem produtos desenvolvidos por um fabricante nacional específico, ao mesmo tempo que identificamos a necessidade de solicitar comprovação de experiência com os tipos de dados de entrada indicados a fim de adquirirmos um produto confiável e de tecnologia consolidada – característica indispensável a equipamentos de controle de tráfego aéreo, solicitamos nas especificações a comprovação de experiência com os “tipos de dados de entrada” indicados. Isto é, solicitamos a comprovação de experiência com a integração de um SMGCS com tipos de dados de rastreamento, de planos de voo, de sistemas de iluminação, de referência de tempo e de tipos de dados dos sistemas X-4000 e SAGITARIO. Apontamos aqui que, conforme é sabido por profissionais especialistas no ramo, os sistemas X-4000 e SAGITARIO são baseados em padrões europeus, ou seja, os tipos de dados são baseados em um padrão mundial. Portanto, não há restrição para participação nesta concorrência apenas pelo fabricante nacional dos sistemas apontados. E ainda informamos que, cientes do número limitado de fornecedores de SMGCSs, até mesmo em escala mundial, optamos por um processo licitatório na forma de uma concorrência internacional.

Ressaltamos então que as especificações técnicas do Edital reclamadas pela Impugnante tem por objetivo apenas de resguardar a INFRAERO de não adquirir nada menos que produtos com tecnologia moderna, mas amadurecida, implantados com sucesso e em operação, e capazes de serem integrados aos sistemas de controle de tráfego aéreo implantados nacionalmente.

Assim sendo, não somos de parecer favorável ao pedido de impugnação da empresa Technilux.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e de acordo com previsto no subitem 10.1.2 do Edital, a Comissão de Licitação decide não acolher a impugnação formulada pela empresa Technilux Indústria e Comércio Ltda por não conter fundamentação suficiente para modificar o Edital do certame, mantendo-se, por conseguinte, inalteradas as exigências ora requeridas, inclusive, a



confirmação da data de abertura da licitação agendada para o dia 14 de junho de 2012, às 09:00 horas, no Auditório da Superintendência de Licitações da INFRAERO, Júlio César do Nascimento Mendes, SCS Quadra 03, Bl. "A", Lotes 17/18, Entrada "B", Ed. Oscar Alvarenga I e II – 1º Subsolo, em Brasília/DF, conforme publicado no Diário Oficial da União – DOU, do dia 25/04/2012, Seção 3, pág. 3.

Brasília/DF, 13 de junho de 2012.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

MARIA NILMA DA SILVA FONSECA
Membro Técnico/EPNA

ANTÔNIO MILANEZ RAMOS
Membro Técnico/EPNA